



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

*transcrito*

*arf.*

LEI Nº 707 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a instituição de descontos em folha, em favor do SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS e regulamenta a Licença Sindical.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo, descontarão na folha de pagamento de seus funcionários estatutários, desde que por eles autorizados, as contribuições devidas a seus respectivos sindicatos e desde que for eles notificados, salvo quando a Contribuição Sindical obrigatória, prevista nos Estatutos daquelas entidades, cujo desconto independe desta formalidade.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica também aos Órgãos das Administração direta e indireta do município.

§ 2º - O recolhimento à Entidade Sindical beneficiária do importe descontado, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao último dia de pagamento.

Art. 2º - Aos servidores Municipais eleitos para cargos em seus respectivos Sindicatos, é assegurado enquanto neles permanecerem, licença especial com todos os direitos e vantagens inerentes aos cargos e funções até o final do mandato, também assegurado o retorno aos mesmos na



*Prefeitura Municipal de Araruama*

**GABINETE DO PREFEITO**

condição em que se encontravam por ocasião do licenciamento.

§ 1º - O direito assegurado pelo artigo anterior, também prevalecerá, quando a licença for deferida para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe de âmbito nacional ou Sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

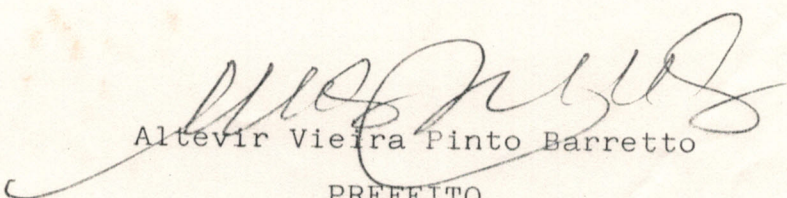
§ 2º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3(três) por entidades.

§ 3º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 1991.

  
Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO